

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS COM INCENTIVOS FISCAIS
(Decreto 11.173/2019)

Dados Cadastrais

Título do Projeto

DESCOBRINDO TALENTOS DO PARATLETISMO 2025

Nº do Processo

SEI-2024-01006745

Pessoa Física / Jurídica Autorizada

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS

CPF / CNPJ

4.519.735.000.187

Objeto

Atividade pratica e teórica de atletismo nas modalidades corrida, arremesso de peso com arremesso de pelota para até 40 pessoas com deficiência visual da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEV, com assistência de Fisioterapeuta e Psicólogo no período inicial de 12 meses, em Angra dos Reis — RJ, com toda estrutura de profissionais especializados e materiais apropriados, para todas as idades.

VI. do projeto	Contrapartida	VI. Autorizado a Captar	Período de Execução	Período de Captação
		100 mil	03/03/2025 a 03/03/2026	03/03/2025 a 03/03/2026

I - Integram este documento , independentemente de transcrição, o PROJETO, em especial o Plano de Produção, o Plano de comercialização, o Orçamento analítico, o Cronograma Físico/Financeiro e os formulários de captação e de prestação de contas, que a pessoa física ou jurídica, proponente do projeto, se compromete a cumprir, sujeitando-se as normas de legislação aplicável e às baixas discriminadas.

II - A conta bancária para recebimento e movimentação bancária é exclusiva do projeto, não podendo ter lançamentos que não sejam relacionados com o projeto aprovado pela CMIE.

III - A existência de pendências e/ou irregularidades não solucionadas pelo proponente ou responsável por um projeto junto a SEESL, suspenderá a análise do que estiver em andamento ou de qualquer outro do qual faça parte.

IV - A pessoa física ou jurídica (proponente) à captação se compromete a:

- promover a execução do objeto do projeto na forma e prazo estabelecidos;
- aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;
- comprovar que dispõe de contrapartida, quando exigível, ou assegurar o provimento tempestivo de recursos, próprios ou de terceiros, complementar ao valor global do projeto;
- permitir e facilitar aos órgãos competentes da SEL, ou a quem este indicar, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender as solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- informar quaisquer alterações no projeto e em seu cadastro junto a SEL, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto como aprovado;
- autorizar quando solicitado, o uso dos direitos de imagens do projeto, à SEL para utilização de sua finalidade institucional;
- prestar contas dos valores captados, despositados a aplicados, bem como seus resultados, nas condições e prazos fixados no Decreto 11.173/2019 ou sempre que for solicitado;
- devolver em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta do Fundo Municipal de Cultura, no Banco Bradesco, agência 0459-6, conta corrente nº 17947-7;
- proceder, na promoção e divulgação do projeto, a identificação da participação da SEL, com observância dos modelos fornecidos pela mesma;
- manter-se em situação de regularidade fiscal, tributária e com seguridade social em todas as fases do projeto.

V - O Proponente ou executor do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização dos recursos públicos, inclusive quanto a prestação de contas.

VI - Deixar de realizar o projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitam o incentivador ou o beneficiário, ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na legislação em vigor.

VII - O proponente, conforme disposto nos artigos 40 e 41, se obriga a fazer constar em todas as mídias, a logo da Lei de Incentivo , da SEL, em concordância com os artigos 40 e 41 do Decreto 11.173/2019.

Angra dos Reis,

Vitor Henrique Padilha Simões de Souza
Secretaria de Esporte e Lazer

Angra dos Reis,

Odilia de Sotima de Lame
Assinatura Responsável
(proponente)